TC nº 72-004.150.16-97

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas, externas, áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa. CEUs. Não comprovada a existência legal da interessada. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.148.16-45, 72-004.149.16-08, 72-004.150.16-97, 72-004.172.16-20, 72-004.178.16-06, 72-004.432.16-49, 72-004.468.16-96, 72-004.772.16-05, 72-004.854.16-60, 72-004.921.16-55, 72-004.922.16-18, 72-004.923.16-80, 72-004.932.16-71, 72-005.529.16-14, 72-005.528.16-51, 72-005.530.16-01.

2.929ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 12/12/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-004.148.16-45, 72-004.149.16-08, 72-004.150.16-97, 72-004.172.16-20, 72-004.178.16-06, 72-004.432.16-49, 72-004.468.16-96, 72-004.772.16-05, 72-004.854.16-60, 72-004.921.16-55, 72-004.922.16-18, 72-004.923.16-80, 72-004.932.16-71, 72-005.528.16-51, 72-005.529.16-14 e 72-005.530.16-01 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, nos termos de seu relatório e voto, DOMINGOS DISSEI – Revisor, com declaração de voto apresentada, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO, à vista das falhas na comprovação de existência e representação legal da interessada, em não conhecer da representação, diante do não atendimento dos pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de julho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-005.530.16-01.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC 72-005.530.16-01.